

A PARTICIPAÇÃO E AS REIVINDICAÇÕES INDÍGENAS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987-1988)

THE PARTICIPATION AND THE INDIGENOUS CLAIMS IN THE NATIONAL CONSTITUENT ASSEMBLY (1987-1988)

Jairo Lima¹
Andrei Domingos Fonseca²
Lucas de M. Alves Evangelista³

RESUMO: A pesquisa tem como temática a participação dos indígenas e as reivindicações sobre seus direitos durante o processo constituinte brasileiro de 1987-1988. A partir disso, tem-se como problema de pesquisa: de que maneira as principais reivindicações sobre direitos indígenas foram apresentadas na Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Para responder essa questão, foi realizada uma pesquisa documental a partir da análise dos anais da ANC relativos à Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e Comissão da Ordem Social. A discussão dos resultados desse levantamento foi apresentada em duas chaves-conceituais. A primeira delas enfatizando a participação dos próprios indígenas na ANC (política de presença) e a segunda por meio das contribuições de apoiadores dos indígenas (política de ideias). Os resultados evidenciaram que a conjunção dessas duas articulações proporcionou diversas conquistas de direitos indígenas na Constituição Federal. Todavia, existe ainda uma continuidade na violação de direitos desses povos denotando a permanência das mobilizações indígenas.

Palavras-chave: povos indígenas; processo constituinte; política da presença; política das ideias.

ABSTRACT: The research's theme is the participation of indigenous people and the demands for their rights during the Brazilian constituent process of 1987-1988. We elected the following research problem: how the main demands regarding indigenous rights were presented in the National Constituent Assembly (ANC). We carried out an documentary research based on the analysis of the ANC annals relating to the Subcommittee on Blacks, Indigenous Populations, Disabled People and Minorities and the Social Order Commission. The discussion of the results of this survey was presented in two conceptual keys. The first of them emphasizing the participation of indigenous people themselves in the ANC (politics of presence) and the second through the contributions of indigenous supporters (politics of ideas). The results showed that the conjunction of these two articulations provided several achievements of indigenous rights in the Federal Constitution. However, there is still a continuity in the violation of these peoples' rights, denoting the permanence of indigenous mobilizations.

Keywords: indigenous people; constituent process; politics of presence; politics of ideas.

¹ Doutor em Direito do Estado (USP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Coordenador do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas (CPOL-LAB).

² Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Docente Colaborador de Direito na UENP. Membro do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas (CPOL-LAB).

³ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Membro do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas (CPOL-LAB).



1 INTRODUÇÃO

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 (ANC) foi a oportunidade do povo brasileiro restaurar a democracia suprimida nos anos de Ditadura Civil-Militar. Era o momento de elaborar uma Constituição atendendo aos anseios sociais e capaz de reinaugurar a cidadania política no país. A ANC, instalada em 1º. de fevereiro de 1987 sob presidência do Deputado Ulysses Guimarães, teve como passo seguinte a discussão e deliberação do Regimento Interno, o qual produziu uma organização descentralizada dos trabalhos. Nesse esquema, as atividades foram divididas em 8 comissões temáticas (I - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; II - Comissão da Organização do Estado; III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo; IV - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições; V - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças; VI - Comissão da Ordem Econômica; VII - Comissão da Ordem Social; VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação), as quais eram divididas em 3 subcomissões para discussões e aprofundamento dos temas mais importantes à realidade brasileira. Em relação às minorias políticas foi dedicada a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, pertencente à Comissão da Ordem Social, com o objetivo de proporcionar debates via audiências públicas sobre os desafios da inclusão social dessa grande parcela da população.

Assim, com a existência de uma subcomissão dedicada especificamente às minorias, buscamos identificar nesse artigo como ocorreu a participação de representantes indígenas bem como quais foram as principais reivindicações sobre seus direitos nessa Subcomissão e na respectiva Comissão da Ordem Social da Assembleia Nacional Constituinte entre 1987-1988. De forma mais específica, nos dedicamos exclusivamente à análise desses dois momentos da ANC, pois foram as fases iniciais da formação do texto constitucional. Lembremos que, após o não envio ao Congresso Nacional do projeto da Comissão Afonso Arinos pelo Presidente José Sarney, os constituintes eleitos tiveram que

trabalhar sobre a nova Constituição sem nenhum texto de base. Por esse motivo, nos interessou pesquisar sobre os acontecimentos dessas duas primeiras fases em que as primeiras audiências públicas foram realizadas para receber as demandas dos representantes da sociedade.

2 NOTA METODOLÓGICA

Essa pesquisa faz um recorte no tempo e espaço para organizar fatos e construir uma narrativa de sua compreensão, qual seja, a participação e as reivindicações indígenas na ANC. Por essa razão, possui natureza historiográfica, já que coleta vestígios e evidências desses acontecimentos para analisá-los e construir uma interpretação desse momento significativo para a recente história republicana do Brasil.

Considerando ainda que é o problema de pesquisa que define os procedimentos metodológicos para se buscar sua resposta, ao indagarmos como ocorreu a participação e quais foram as reivindicações indígenas na ANC, não haveria outro modo de acessar esses dados senão pela coleta dos registros nos acervos da ANC. Por esse motivo, essa é uma pesquisa empírico-documental que analisa fontes primárias da ANC representadas pelos seus anais, os quais são de consulta pública no portal virtual do Senado Federal.

Compuseram o corpus documental dessa pesquisa as Atas das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 8^a, 11^a e 12^a reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, bem como as Atas das 2^a, 8^a e 9^a reunião da Comissão da Ordem Social.

Nosso recorte se limita às audiências e reuniões públicas que ocorreram na Subcomissão e na Comissão, isso significa dizer que deixamos de fora as sugestões recebidas por escrito tanto nessas duas fases como nas fases posteriores de deliberação do texto constitucional. Esses dados complementares podem ser encontrados nas Bases Históricas do Senado Federal, buscador SGCO (Sugestão dos Constituintes à Constituinte de 1988).

Os registros das reuniões públicas, por si sós, não nos oferecem uma explicação sobre as interações, representações e dinâmicas das relações sociais envolvidas naquele momento histórico. Em razão disso, o primeiro passo tomado para não cair em uma

interpretação anacrônica dos fatos foi a apresentação, no primeiro item, de uma contextualização histórico-social da questão indígena no período imediatamente anterior da Ditadura Civil-Militar e seguinte reabertura democrática. Pela análise do contexto, buscamos nos colocar em “condições até para compreender as particularidades da forma, da organização, e, sobretudo, para evitar interpretar o conteúdo do documento em função de valores modernos” (Cellard, 2014, p. 300).

O segundo passo representa a análise documental propriamente dita, a qual é representada pelo arcabouço teórico por meio do qual os dados foram interpretados. Nesse ponto, analisamos os documentos por meio da ótica da política da presença e política das ideias, expressas por Anne Phillips (1998). Investigadora da participação política de grupos minoritários, essa autora chama a atenção para o fato de que a reivindicação por direitos (política de ideias) deve estar associada a uma presença política visível das pessoas que expressam essas demandas (política da presença). Dessa maneira, as categorias analíticas que guiaram a análise documental foram os direitos reclamados pelos próprios indígenas (presença) e as pautas dos acadêmicos e apoiadores da causa (ideias) e, nesse sentido, dividimos os itens seguintes do trabalho.

Por fim, ainda que sejam registros públicos-oficiais, não desconsideramos que esses documentos são permeados pelas relações de poder e por intencionalidades que se afastam de uma pretensão científico-positiva de objetividade, sequer assumida nessa pesquisa. Trata-se, portanto, de interpretações que colaboram não exclusivamente para o entendimento da questão indígena na ANC.

3 O CENÁRIO HISTÓRICO-SOCIAL QUE ANTECEDEU A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE: VIOLÊNCIAS, DITADURA CIVIL-MILITAR E O MOVIMENTO INDÍGENA

O período anterior à Assembleia Nacional Constituinte foi marcado por uma série de especificidades, mas, sobretudo, pelos contornos ditatoriais violentando uma série de pessoas e povos indígenas em nome do desenvolvimento econômico do Estado brasileiro. Entretanto, esse cenário de graves violações de direitos humanos dos povos tradicionais antecedeu a própria Ditadura Civil-Militar, bem como não foi erradicada com o fim desse

período (Fernandes, 2016, p. 142-145). Nesse sentido, não há como dissociar a história dos povos indígenas brasileiros da ideia de genocídio e etnocídio desencadeados na América do Sul pela colonização europeia (Clastres, 2004, p. 56).

Apesar do período transcorrido, a resistência indígena ainda tem denunciado que tais práticas seguem seu curso no país. Um exemplo claro disso, para além do período ditatorial, é a denúncia de crime de genocídio e crime contra humanidade oferecida pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil no Tribunal Penal Internacional (TPI) em desfavor do ex-chefe do Poder Executivo Federal, Jair Messias Bolsonaro, durante o período pandêmico. Esse contexto foi marcado pelo alto índice de violações de direitos dos povos indígenas e pelo sucateamento de políticas públicas destinadas aos povos originários (Veronese; Almeida, 2021). Não se desconsidera, entretanto, o fato de que as potenciais dificuldades de futura responsabilização de Bolsonaro no TPI pode ter relação com o parâmetro europeu de genocídio assumido pelo Estatuto de Roma que ignorou as particularidades dessa prática (Fonseca, 2023, p. 80-83; Santos, 2017, p. 19), já que tanto o Brasil como diversos outros países foram contra a previsão legal do etnocídio (Clavero, 2011, p. 82). Ocorre que o etnocídio não é a morte física de um determinado grupo, mas sim seu apagamento moral e cultural (Clastres, 2004, p. 56), consideração essa que dialoga diretamente com o dispositivo de morte contemporâneo que é a necropolítica. Afinal, a morte também pode ser social (Mbembe, 2020). Nesse sentido, ao adotarmos a expressão “violência” incluímos (in)diretamente o contexto de genocídio e etnocídio que tem sido denunciado pelo próprio movimento indígena para que sua resistência se mantenha visível (APIB, 2020, p. 41; Terena, 2020, p. 32-33).

O século XX no Brasil foi marcado pelos primeiros anos do governo republicano e a criação do Serviço de Proteção aos Índios⁴ e Localização de Trabalhadores Nacionais

⁴ Com ressalvas inclusas ao termo “índio” reconhecido hoje pelo movimento indígena como um termo genérico e preconceituoso que não contempla todas as especificidades dos povos indígenas, cujas raízes possuem como marco a colonização e a ideia eurocêntrica de que todos indígenas são iguais, sem civilização, sem cultura, incapazes selvagens, preguiçosos e “românticos” (Baniwa, 2006, p. 30). Apesar das ressignificações incorporadas pelos povos originários ao longo do tempo, adota-se, nesse caso, a palavra “indígena”. Os povos originários assumiram a identidade indígena, pois o termo “une, articula, visibiliza e fortalece todos os povos originários do atual território brasileiro e, principalmente, para demarcar a fronteira étnica e identitária entre eles, enquanto habitantes nativos e originários dessas terras [...]” (Baniwa, 2006, p. 30-31). Assim, o “tradicional” “Dia dos Índios” comemorado anualmente no dia

(SPILTN) em 1910. O SPILTN foi posteriormente desmembrado e organizado o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) como parte constituinte do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, a primeira agência governamental para gerenciamento das relações dos povos indígenas, grupos sociais distintos e diferentes aparelhos de poder estatal (Lima, 1992, p. 155-156). Esse último dispositivo estava vinculado à tentativa de homogeneizar um grande número de indígenas diferenciados, dispersos em um vasto cenário geográfico ainda não totalmente territorializado por aparelhos de âmbito nacional (Lima, 1992, p. 156).

Os antropólogos João Pacheco de Oliveira e Carlos Freire (2006, p. 112), apontaram que embora os ideólogos adotados pelo SPI tenham enunciado princípios positivistas (com retórica anticlerical), o modelo indigenista da agência estatal era resultante das formas de administração colonial desde os tempos dos missionários Jesuítas, pois os postos indígenas do século XX tinham muita similaridade com os aldeamentos missionários constituídos desde o século XVI. Apesar disso, quando criado, o citado órgão indigenista tinha como objetivo realizar “assistência a todos os índios, dos nômades aos aldeados” (Oliveira; Freire, 2006, p. 113).

Além disso, o SPI buscou afastar a Igreja Católica Romana, a partir do preceito republicano de separação da Igreja-Estado, partindo da perspectiva que a condição de “índio” seria sempre transitória e a política indigenista teria por finalidade transformá-lo, finalmente, em um trabalhador nacional. Por conta disso, foi utilizado um modelo educacional para controle desse processo, a fim de estabelecer a homogeneização e nacionalização dos povos originários. Desse modo, ao longo aos anos, os regulamentos e regimentos do SPI estavam articulados ao controle dos processos econômicos relacionados aos indígenas para diretrizes disciplinando as atividades a serem realizadas (Lima, 2015, p. 427-452).

Nesse sentido, estavam os povos nativos diante de uma classificação estatal definindo modos de proceder e intervenções para disciplinar a expansão da cidadania

19 de abril foi substituído pelo “Dia dos Povos Indígenas” por meio da Lei 14.402 de 2022, decretada após derrubada do veto do ex-presidente à época, Jair Messias Bolsonaro, pelo Congresso Nacional. Sobre a visão assumida hoje pela Articulação dos Povos indígenas em relação ao termo, ler: <https://apiboficial.org/2021/04/19/dia-dos-povos-indigenas-celebra-resistencia-dos-povos-originarios-do-brasil/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

indígena. Por isso, em 1916 essa administração da vida indígena impôs uma conceituação jurídica de “índio” incorporada pelo Código Civil de 1916⁵ e pela Lei nº 5.484 de 1928⁶ (Lima, 1992, p. 160). Além disso, é importante mencionar que esse regime tutelar considerava o indígena sem capacidade civil, ou seja, sem condições de exercer plenamente direitos e obrigações civis, mas subalterna à representação do Estado. Esse dispositivo foi um dos principais meios para consolidação de diversas violências contra indígenas ocorridas durante a Ditadura Civil-Militar.

O SPI foi extinto em 1966 após várias denúncias de violências e corrupção na atuação junto aos indígenas. As denúncias foram comprovadas pelo Relatório Figueiredo, o resultado de uma ampla investigação sobre o SPI determinado pelo Ministério do Interior, chefiado pelo General Afonso Augusto Albuquerque Lima, com direção do Procurador Jáder Figueiredo Correia em 1967. O relatório ficou pronto em 1968, porém tirado de circulação meses depois com o Ato Institucional nº 5. O documento foi reencontrado apenas em 2012, no “Museu do Índio”, pelo pesquisador e ativista Marcelo Zelic, membro da organização Tortura Nunca Mais-SP (Guimarães, 2015, p. 114-115)⁷.

Substituindo o SPI, em 1967 foi criada a Fundação Nacional do Índio⁸ (FUNAI) para continuidade ao exercício do controle do Estado sobre os povos indígenas por meio do regime tutelar. Dessa maneira, o respeito às expressões socioculturais indígenas era dependente da necessidade de integração e estímulo a mudanças (aculturação), pois os objetivos da FUNAI eram similares ao do extinto Serviço de Proteção ao Índio, cuja missão era “transformar os indígenas em brasileiros e com evolução acelerada” (Silva, 2018, p. 490).

⁵ Nesse caso, indígenas são mencionados como “silvícolas” e considerados relativamente incapazes, bem como assujeitados ao regime tutelar.

⁶ Essa Lei foi responsável por estabelecer uma categorização de povos indígenas, cujas referências estavam vinculadas ao grau de contato com os não-indígenas (Lima, 1992, p. 166). Além disso, a lei foi responsável por regulamentar a situação jurídica desses povos e os colocar sob tutela do Estado (Gomes, 2012, p. 95-96).

⁷ O Relatório Figueiredo foi objeto também da recente pesquisa de Jane Felipe Beltrão (2022).

⁸ Hoje Fundação Nacional dos Povos indígenas. A modificação ocorreu por intermédio da Medida Provisória nº 1.154 de 2023, justamente por conta das problemáticas já mencionadas em relação ao termo “índio”. Além disso, a mesma medida instituiu o até então inédito Ministério dos Povos Indígenas.

Observando que as políticas direcionadas aos povos indígenas continuavam relacionadas às prioridades do Estado, os anos de 1970 ficaram marcados como o período do “milagre econômico” com os vultosos investimentos em infraestrutura e exploração mineral no Brasil. Assim, em nome do suposto progresso, os povos indígenas foram identificados como empecilhos a serem ultrapassados mediante o contato forçado e violento para exploração territorial (Cunha, 2012, p. 21). A partir da constante exploração de terras, em 1980 os povos indígenas representavam um problema de ordem militar, pois eram considerados perigosos para a “segurança nacional”. Nesse cenário ocorreu a militarização da própria FUNAI e o Estado foi omissivo e conivente nas violências atingindo os indígenas (Fernandes, 2016).

Portanto, os anos entre 1964-1985 ficaram marcados por uma política oficial de violências contra os povos originários caracterizada pelas ações diretas do Estado e por seus agentes durante o período ditatorial. Dentre as ações–violentas praticadas pelo regime militar, Flávio Pereira (2018, p. 184) citou algumas das principais: a) retirada e transferência integral de grupos indígenas das terras tradicionais; b) deslocamento de crianças indígenas; c) distribuição de materiais usáveis contaminados por vírus mortais; d) bombardeio no povo Cinta-Larga; e) criação de prisões, ambientes de tortura, trabalhos forçados e locais de aprisionamento de povos indígenas (como o reformatório Krenak, em Minas Gerais); f) realização de obras de infraestrutura em territórios tradicionais, dentre outras ações violentas.

Boa parte dos casos mencionados foram documentados pelo mencionado Relatório Figueiredo, bem como pelo relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) divulgado em 2014. O relatório reconheceu a existência de mais de 8.350 mortes de indígenas por meio de ações violentas do Estado brasileiro por intermédio de contaminações por doenças, homicídios, torturas, prisões, deslocamentos forçados e dentre outros crimes entre 1946 e 1988 (CNV, 2014).

Apesar disso, as décadas de 1970 e 1980 foram os períodos com maior visibilidade de uma ação política que se constituía à margem da política indigenista oficial vigente. Essa ação era contrária ao Estado e a grande parte da sociedade civil, pois buscava demarcar

novas formas de cidadania indígena. Desse modo, surgiu o “movimento indígena” como uma categoria operativa central do discurso indígena, dos atores e as instituições envolvidas numa articulação própria. O pressuposto principal disso era que os indígenas precisavam protagonizar uma mobilização política com representação, alianças e pleitos direcionados à opinião pública, cujas premissas estivessem distantes da intervenção protetora de um “patrono” para obtenção de direitos e para reconhecimento pelo Estado brasileiro (Bicalho, 2019, p. 137-141).

Nessa perspectiva, em 1974 ocorreu a primeira Assembleia Nacional de lideranças indígenas no Estado do Mato Grosso. A partir desse período até 1983 foram realizadas 16 assembleias com apoio do Conselho Indigenista Missionário⁹ (CIMI) durante o regime militar. Os líderes indígenas recebendo apoio do CIMI expressavam-se em português e diferenciavam-se dos chefes indígenas tradicionais, pois estavam voltados para a relação dos povos indígenas com a sociedade nacional, cujo discurso político tinha vinculação, inicialmente, com as próprias demandas dos respectivos povos indígenas. Dessa maneira, com o aumento das articulações entre os indígenas participantes das organizações, começaram a ser esboçadas a instituição das primeiras entidades de âmbito nacional (Lacerda, 2008, p. 27-31).

Para Poliane Bicalho (2019, p. 142), o surgimento de lideranças indígenas foi fortalecido com a proposta do governo militar de “emancipação compulsória” dos indígenas, cujo apoio de movimentos políticos e da sociedade civil impulsionou a organização dos povos originários. O projeto de emancipação dos indígenas pode ser considerado com um dos fios condutores do processo de formação e organização do movimento indígena no Brasil. Isso ocorreu, pois em janeiro de 1975 o Ministro do Interior, Rangel Reis, comunicou à imprensa a perspectiva de mudança do Estatuto do Índio, no que dizia respeito à emancipação dos indígenas. O objetivo do Ministro era seguir as diretrizes do governo Geisel e adotar uma política de integração violenta por meio da

⁹ O CIMI foi criado no final da década 1960, pois a recém-criada Fundação Nacional do Índio e algumas missões religiosas tinham sido denunciadas internacionalmente pela prática de genocídios indígenas. Desse modo, o Conselho Indigenista Missionário foi criado para contrapor a política oficial conservadora e aculturativa instaurada a fim de apoiar organizações indígenas (Oliveira; Freire, 2006, p. 149).

implementação de projetos de caráter econômico em terras indígenas. Ainda sobre a situação, Bicalho (2019, p. 143-144, grifos nossos) completou:

Os projetos desenvolvimentistas dos governos ditatoriais desse período convergiram diretamente para as terras indígenas, tornando esses povos mais vulneráveis à política integracionista do Estado. **Neste contexto, as reuniões de diferentes grupos indígenas de todas as regiões do Brasil, as Assembleias Indígenas, tornaram conhecidas as dificuldades enfrentadas e demonstraram a necessidade de novas formas de relacionamento entre o Estado, a sociedade e os povos indígenas.**

Nesse sentido, a questão da mineração tornou-se um dos pontos centrais na Constituinte, especialmente no debate relacionado aos direitos indígenas. Entre 1970 e 1975 foi realizado um mapeamento que indicou a possibilidade de existência de jazidas minerais na Amazônia. Diante do cenário, foram encaminhados inúmeros pedidos ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM) “de pesquisa e lavra mineral em toda a Amazônia. Muitos se superpunham a terras indígenas, e muitos também se superpunham uns aos outros” (Cunha, 2018, p. 436-437). Os grupos empresariais que buscavam minerar nas terras tradicionais tinham grande poder financeiro e força junto à imprensa, pois também procuravam moldar a opinião pública por meio de *fake news*¹⁰ de acordo com suas conveniências políticas e econômicas. Tais fatos tiveram fortes desdobramentos, posteriormente, durante a ANC, quando apoiadores da causa indígena foram acusados de conspiração internacional para impedir a exploração minerária em terras tradicionais (Carvalho; Cunha, 1987, p. 75-86).

Na mesma década, em 1978 foi fundada a Comissão Pro-Índio de São Paulo que reuniu diversos voluntários como antropólogos, advogados, professores e outros profissionais. Dentre eles, estavam figuras como Manuela

Carneiro da Cunha e Ailton Krenak que mais tarde teriam papel fundamental na Assembleia Nacional Constituinte. Do mesmo modo, a experiência adquirida no contexto da Comissão foi essencial para a elaboração de uma proposta de um texto “para um

¹⁰ Termo adotado por Manuela Carneiro da Cunha (2018, p. 439) anos depois em texto que discute os 30 anos da Constituição Federal e o direito dos povos indígenas.

programa mínimo que, quase uma década mais tarde, apresentamos à Constituinte” (Cunha, 2018, p. 432).

No início da década de 1980, debates ampliaram-se na contramão dos projetos impopulares ocupando as pautas do governo. Diante dessas discussões, surgiam novas articulações e ações fortalecidas também entre os povos indígenas. Nesse cenário foi discutida e criada a União das Nações Indígenas (UNI), marcada pela presença de diversas lideranças indígenas com projeção ampla, mais tarde consolidada como uma organização indígena nacional¹¹ (Deparis, 2007, p. 81).

O movimento indígena foi estruturado para reivindicar a demarcação de terras indígenas e a autodeterminação dos povos. Entretanto, em paralelo a isso, interesses contrários agiam para reprimir os povos indígenas. Um dos exemplos mais emblemáticos dessa represália ditatorial foi o assassinato de um dos principais líderes do movimento, Marçal de Souza, em 1983 (Prado; Urquiza, 2017, p. 137).

Apesar da contraposição ditatorial, quando consolidado, o movimento indígena buscou confrontar políticas oficiais e os representantes como a FUNAI, Ministério do Interior (depois Ministério da Justiça) e o Presidente da República, pois o período antecedendo a ANC foi marcado pela manutenção da concepção da incapacidade indígena, a disponibilização das terras indígenas, os recursos às pressões econômicas e pela doutrina da segurança e integração nacional (Lacerda, 2008, p. 16).

A UNI foi responsável por criar, em 1986, o “Programa Mínimo dos Direitos Indígenas na Constituinte”, cujas reivindicações estavam relacionadas com o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos originários; com a demarcação e garantia de terras indígenas; com o usufruto exclusivo pelos povos indígenas (de riquezas naturais do solo e subsolo); e com o reconhecimento e respeito às organizações sociais e

¹¹ Apesar de ter sido a mais bem-sucedida tentativa de organização indígena na época, a UNI foi descontinuada a longo do tempo devido às dificuldades de organização em um país amplo como o Brasil que possui mais de 250 povos espalhados ao longo do território nacional. O mesmo ocorreu com o Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (CAPOIB). Hoje, a representação nacional dos povos indígenas cabe à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil que é composta por inúmeras organizações regionais de diferentes povos originários do país (Terena, 2022, p. 04). Além disso, a APIB foi reconhecida constitucionalmente pelo STF como representante de classe dos povos indígenas brasileiros (Godoy; Santana; Oliveira, 2021, p. 2183).

culturais.¹² Nesse contexto, “o Programa foi assinado por várias entidades, como a CPI-SP, o CIMI, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a ABA, mas também o Movimento dos Sem-Terra (MST) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que não eram indigenistas, mas, naquele momento histórico, apoiavam os povos indígenas como forma de oposição à ditadura” (Fernandes, 2016, p. 150). As reivindicações da UNI tinham ligação direta com o direito originário à terra, ou seja, que esse direito não seria criado com a nova constituição, pois já estava previsto em legislações anteriores como na Constituição de 1934¹³ (Silva, 2018, p. 40).

Ainda no contexto pré-ANC, a questão dos direitos dos povos indígenas foi debatida e apresentada no âmbito da Comissão Afonso Arinos, responsável pela criação de um anteprojeto de texto constitucional, o qual não chegou a ser submetido à ANC. José Afonso da Silva minutou uma proposta de vários artigos, principalmente sobre as terras indígenas, a qual fora submetida ao debate de diversas representações indígenas e, enfim, encaminhada à referida Comissão. Destaque se dá à definição do que se devia entender por terras ocupadas pelos indígenas. A proposta de José Afonso da Silva, coerente com o conhecimento antropológico, acabou por resultar no art. 231, parágrafo 1º. da Constituição de 1988 (Cunha, 2018, p. 435-436).

Diante desse cenário, torna-se possível constatar que os atravessamentos históricos e sociais dos povos indígenas são cercados por uma série de violações de direitos. Isso não diferiu do movimento de resistência indígena, pois afirmou os protagonismos durante a Assembleia Nacional Constituinte marcando a ruptura dos povos indígenas com o regime ditatorial instaurado no Brasil. Sobre isso, a seção a seguir apresentará detalhes pontuais sobre essa articulação.

¹² Para acesso ao conteúdo das propostas desse programa, ver: Cunha, 1987, p. 169.

¹³ O artigo 129 apontava que “Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.”

4 AS PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES INDÍGENAS NA ANC

A Constituição Federal foi elaborada por meio do processo ocorrido na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Na ocasião, a Assembleia foi dividida em oito comissões temáticas para melhorar a elaboração dos trabalhos e a divisão das pautas. Cada comissão temática foi dividida em um total 24 subcomissões formulando os próprios anteprojetos a serem remetidos à comissão temática que integravam (Pilatti, 2008, p. 57). Em relação à temática dos povos indígenas, a matéria foi tratada especificamente na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (Subcomissão VII-C), integrando a Comissão da Ordem Social.

A referida subcomissão foi instalada no dia 7 de abril de 1987, estabelecendo como Presidente o Constituinte Ivo Lech do partido PMDB e o Deputado Alcenir Guerra do PFL como Relator¹⁴. No total foram 16 reuniões, com nove audiências públicas e uma reunião de visita à Aldeia Gorotire (Cumarú do Norte/PA). Tendo em vista a diversidade dos temas a serem tratados, não foram em todas as reuniões que houve discussão sobre os povos indígenas, porém houve uma participação ativa nas audiências públicas sobre a temática em análise os seguintes indígenas: Cacique Raoni, Pangran Ubenkran-Grenn, Valdomiro Terena, Hamilton Kauná (Cardoso, 2017, p. 131) e outros representantes a serem mencionados.

A 1ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias não estabeleceu nenhum debate sobre direitos indígenas, pois esta não era a natureza da reunião. Tratava-se da instalação e definição da Presidência e Relatoria, porém na 2ª Reunião foram iniciadas as manifestações dos indígenas por meio do “Sr. Constituinte”¹⁵ Jorge da Silva, indígena Terena da Assessoria para Assuntos Indígenas do Ministério da Cultura (Atas da 1ª e 2ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 186).

¹⁴ Com o objetivo de melhor compreender as posições tomadas por esses dois Deputados, ressaltamos que ambos se declararam como vinculados ao espectro político de centro-esquerda. Essa classificação é produto da pesquisa realizada à época da ANC pelo pesquisador Leôncio Martins Rodrigues (1987) e se baseou na autodeclaração dos entrevistados e na própria concepção de direita e esquerda.

¹⁵ A nomenclatura “Sr. Constituinte” foi empregada na Ata da 2ª Reunião da subcomissão em análise de maneira imprópria, pois o termo “constituinte” em sentido estrito dizia respeito aos políticos elaboradores da chamada Constituição Cidadã. O nome Jorge da Silva não foi encontrado na pesquisa sobre a ANC no site da Câmara dos Deputados.

O indígena Jorge pontuou em discurso a ausência de representação indígena na condição de Constituinte na Assembleia Nacional Constituinte:

No nosso caso, por exemplo, no caso dos índios, nós não temos nenhum representante legítimo aqui dentro desta Casa, mas nós temos vários aliados, tanto Deputados como Senadores, porque realmente nós precisamos de um maior número de aliados aqui dentro, para que nós possamos realmente conseguir colocar dentro da Constituição os nossos direitos, o direito da nossa cidadania (Atas da 1ª e 2ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 187).

Tendo em vista a ausência de representação indígena em meio aos constituintes, as audiências públicas demonstraram ser necessárias para que as demandas dos povos indígenas alcançassem os políticos compondo a ANC. Tratava-se de uma representação indispensável para as vozes daqueles cujos direitos estavam sendo violados há tempos, sendo insuficiente apenas a participação de antropólogos/as, pesquisadores/as e aliados/as dos indígenas. Tanto que as participações dos indígenas e outras minorias políticas nas audiências públicas foram incentivadas pelos próprios constituintes, principalmente José Carlos Sabóia e Benedita da Silva.

Na 3ª Reunião ocorreu a 1ª Audiência Pública, em 22 de abril de 1987, com a participação efetiva dos representantes indígenas: caciques Antana, Raoni, Aleixo Pohi, Inocêncio, Alfredo Queiro e outros na condição de membros de instituições vinculadas ao movimento indígena, como Ailton Krenak (Presidente da União das Nações Indígenas), Janacula Kanaiurá (Chefe de Gabinete do Presidente da FUNAI), Marcos Terena (Ministério da Cultura), Jorge Terena (Ministério da Cultura) e Idjarruri Karajá (Assuntos Indígenas do Estado de Goiás). O indígena Idjarruri ficou responsável por entregar as “Sugestões ao Anteprojeto”. No documento constava que caberia à União proteger os direitos indígenas, além da demanda de representação em juízo para defesa dos direitos indígenas, elencando como possíveis legitimados para ingresso em juízo: os indígenas, suas organizações, o Congresso Nacional e o Ministério Público. Ademais, definindo também a Justiça Federal como juízo competente para dirimir as disputas envolvendo direitos indígenas (Ata da 3ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 126). Por fim, além da listagem de direitos indígenas a ser protegido pela Constituição Federal em processo de formulação, a

Sugestão ao Anteprojeto da Subcomissão foi detalhada e com mais destaque para um dos direitos reivindicados: o direito à terra indígena.

Por meio do art. 2º da Sugestão entregue os indígenas reivindicaram características específicas às terras habitadas, sendo as duas principais a posse permanente e as terras inalienáveis (Ata da 3ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 126)¹⁶. Em seguida, o indígena Raoni, antes de iniciados formalmente os trabalhos na 3ª Reunião da Subcomissão, fez um discurso que representou um dos primeiros relatos denunciando o descaso do poder público diante das violações dos direitos indígenas, bem como a violência policial:

Queria falar que muitas vezes meu povo está morrendo nas mãos do seu povo, o que eu não gostei. Procurei providências públicas, e conversei com eles para atender ao meu povo, atender à comunidade do cacique. Meu povo está morrendo na mão do seu povo [...]. É preciso respeitar o meu povo, que está sofrendo. A polícia prendeu meu povo, e fiquei muito triste. Antigamente, há muitos anos atrás, não era tão complicado [...]. Hoje que tem gente muito complicada, a vida de vocês não é boa para nós índios. Nós temos direito à terra, direito à mata, nós fomos criados dentro do mato. Nós não queremos a casa de vocês, eu não quero a casa de madeira nem a terra ruim, onde meu povo não pode entrar. Se o seu povo entrar como é que eu vou fazer com meu povo? (Ata da 3ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 127).

Após a 3ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, a participação dos indígenas somente ocorreria na 11ª Reunião, na 6ª audiência pública, realizada em 5 de maio de 1987. Contudo, entre a 3ª e a 11ª Reunião houve a participação de constituintes, pesquisadores/as, acadêmicos/as e organizações defendendo os direitos indígenas. Logo, o assunto continuou sendo apresentado à Assembleia Nacional Constituinte, mas não pelos indígenas.

A 11ª Reunião contou com a participação dos seguintes representantes indígenas: Pangran, Estevão Taukane, Nelson Sarakura, Gilberto Macuxi, Kromare Metotire, Pedro Cornélio Seses, Valdomiro Terena, Hamilton Lopes, Antonio Apurinã e Ailton Krenak (Ata da 11ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 143). De modo geral, todos os indígenas trouxeram relatos semelhantes de violações do direito à terra e à vida dos respectivos povos,

¹⁶ O texto formulado pelos indígenas disponível nos anais da Constituinte utilizou o termo “alienáveis” ao invés de “inalienável”. A expressão alienável implica em “cessão” e “transferência”, e muito provavelmente não era desejado pelos indígenas, tendo em vista as reivindicações do direito à terra indisponível ao longo das audiências públicas. Presumindo-se pelo erro de transcrição dos anais da Constituinte ou na própria formulação das Sugestões.

apresentando denúncias e o descaso da FUNAI, a invasão de militares, garimpeiros e fazendeiros, porém alguns discursos se sobressaíram, seja pela apresentação de Sugestões ou de críticas específicas à União, à FUNAI e à legislação federal. Após os discursos iniciais, Estevão Taukane, dos indígenas Bakairi, apresentou um documento com proposta semelhante à apresentada na 3ª Reunião, porém com mais detalhes. O documento foi formulado em Cuiabá, especificamente na área indígena Bakairi e foi fruto dos debates daquele povo. O documento se dividia entre Princípios e Propostas.

Quanto aos Princípios, os Bakairi pediam a ampliação e manutenção dos direitos indígenas assegurados na Constituição de 1946; o reconhecimento dos povos indígenas enquanto sociedade e etnias diversas no conjunto da sociedade nacional; o reconhecimento das línguas indígenas como idiomas; as terras da União habitadas por indígenas seriam propriedade coletiva dos povos indígenas e a permissão e negociação de entrada de não indígenas seria decisão dos povos indígenas; a manutenção do ensino indígena enquanto dever do Estado responsabilidade da União; e por fim, a criação de órgãos de encaminhamento de assuntos indígenas nas Unidades Federadas (Ata da 11ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 144).

No tópico Propostas, os Bakairi pleiteavam a criação de vagas especiais para os indígenas ingressarem no Ensino Superior, transferência da propriedade das terras por eles ocupadas, proibição de mineração em suas terras, criação de programas específicos de saúde, entre outros (Ata da 11ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 144). Outros discursos foram realizados após a apresentação dos Bakairi, porém não houve nenhuma proposta apresentada em documentos na sequência. Os discursos foram relatos pessoais e denúncias dos acontecimentos nos territórios indígenas.

A 12ª Reunião da Subcomissão foi aquela em que uma parcela dos constituintes teve um contato mais próximo com a situação indígena na época: ocorreu a visita em Caiapó-Pará. A ata do Diário da Assembleia Nacional Constituinte revelou um pouco sobre as mobilizações dos indígenas e algumas denúncias pelos Caiapó na Aldeia Gorotire:

[...] foram ouvidos os pleitos daquela comunidade indígena, tais como: escritura definitiva das terras da reserva de conformidade com o acordo firmado com o então Ministro do Interior Ronaldo Costa Couto, providências junto às

autoridades competentes para impedir a poluição dos rios com mercúrio proveniente da mineração do ouro em garimpos encravados no interior da reserva e uma melhor assistência médica. (Ata da 12ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 135).

Das 16 reuniões ocorridas, a participação de indígenas ocorreu na 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Reunião, portanto quatro reuniões com participações. Entretanto, apesar de quatro reuniões listadas, a 2ª Reunião não teve uma participação tão grande quanto às outras, em termos quantitativos e de conteúdos discutidos, pois não se tratava de uma Audiência Pública e somente um indígena falou: Jorge da Silva, “o Índio Terena, da Assessoria para Assuntos Indígenas do Ministério da Cultura” (Atas da 1ª e 2ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 186).

Com o término dos trabalhos da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, foi aprovado o Anteprojeto da Subcomissão em 25 de maio de 1987, encerrando naquele momento os trabalhos da referida subcomissão temática e o anteprojeto encaminhado para a Comissão da Ordem Social (presidida por Edme Tavares – PFL/PB - e com relatoria de Almir Gabriel – PMDB/PA)¹⁷, na qual a participação indígena se deu apenas na 2ª Reunião com a fala de Ailton Krenak como “representante da área dos índios”. Foi um discurso retomando a história indígena mencionada anteriormente na subcomissão, defendendo os direitos dos povos indígenas e chamando a atenção dos constituintes para o desejo dos povos indígenas de não viverem separados, mas em união com o Brasil e mantendo suas originalidades (Ata da 2ª Reunião, Comissão, 1987, p. 111).

Desse modo, em relação às pautas apresentadas diretamente pelos indígenas nessas reuniões foi possível sintetizá-las em “reivindicação de direitos”, tendo em vista a proximidade dos discursos apresentados que, embora cada indígena fosse de um povo, as demandas convergiam. Dessa forma, conforme os discursos registrados nas Atas da Assembleia Nacional Constituinte, bem como os documentos apresentados nas mesmas atas, depreende-se que os principais direitos reivindicados foram: o direito às terras

¹⁷ No levantamento feito por Leôncio Martins Rodrigues (1987), Edme Tavares se declarou como um político de centro e Almir Gabriel não respondeu a entrevista.

originárias, à saúde e à educação, à vida, ao reconhecimento dos idiomas, usos e costumes, línguas e tradições e ao meio ambiente.

5 A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS ACADÊMICOS E APOIADORES DA CAUSA

Apesar da ausência de constituintes indígenas eleitos, houve por parte dos constituintes da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias um grande apoio para proporcionar um espaço de fala adequado para aqueles grupos que ainda não possuíam deputados e senadores eleitos. Dessa forma, uma das maneiras de manifestação dos indígenas e dos apoiadores dos seus direitos na ANC ocorreu por meio das audiências públicas. Conforme abordado, ocorreu uma participação ativa de vários indígenas nesse espaço público de debates constituinte, no qual apresentaram tanto denúncias de violações a direitos como propostas para o texto da nova Constituição. No entanto, a temática indígena na ANC não se limitou apenas a esse tipo de política pela presença.

Com exceção de duas propostas formuladas em documentos e discutidas anteriormente, a participação dos povos indígenas ocorreu primordialmente por meio dos relatos do vivido cotidianamente, caracterizado pelo descaso do poder público em relação à preservação dos direitos, costumes e tradições. As denúncias também foram acompanhadas das exposições e análise de pesquisadores/as, acadêmicos/as, antropólogos/as e outros apoiadores do movimento indígena para explicar em termos técnicos e científicos a importância de uma nova Constituição reconhecendo a situação vulnerável vivenciada pelos povos indígenas no Brasil.

Esse também foi o entendimento do antropólogo e constituinte José Carlos Sabóia (PMDB/MA) na 2ª Reunião:

Tenho a sensação de que é fundamental que no início, além da questão das organizações, dos movimentos sociais que representam as diversas minorias neste País, que seja colocado com um dos pontos de nossa preocupação, do nosso início de trabalho, que nós temos uma visão teórica das questões aqui levantadas. [...] Trazermos um antropólogo, no que diz respeito às questões das minorias. [...] O que significa você ter uma nacionalidade, ter uma etnia diferente da etnia da maioria da população brasileira, como é o caso dos índios, e você ser considerado um cidadão inferior, não é um cidadão, você é uma criança tutelada (Atas da 1ª e 2ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 186).

A sugestão de Sabóia, apoiada por constituintes como Benedita da Silva e outros, efetivamente ocorreu. Nesse ponto, sendo possível destacar a 3ª, 4ª e a 8ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, nas quais houve a participação de pesquisadores/as, acadêmicos/as e apoiadores da causa indígena, os quais apresentaram sobre temas demográficos e territoriais, principalmente.

Na 3ª Reunião, José Carlos Sabóia expôs a importância de efetivar os direitos indígenas tendo em vista a diferença entre a quantidade de indígenas no momento de descoberta¹⁸ do Brasil com o momento da Assembleia Nacional Constituinte: seis milhões de indígenas no ano de 1500, enquanto em 1987 havia aproximadamente 220 mil indígenas (Ata da 3ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 127). Em sequência, durante a 4ª Reunião, a professora Manuela Carneiro da Cunha confirmou as informações apresentadas por Sabóia e acrescentou que no momento da Assembleia Nacional Constituinte os indígenas estavam organizados em 180 sociedades diferentes (Ata da 4ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 132). Finalmente, o religioso católico romano Erwin Krautler do CIMI também apresentou informações semelhantes aos apresentados por Sabóia e Manuela: entre seis e 10 milhões no período da expedição de Cabral, reduzidos a, no máximo, 300 mil indígenas no ano daquela discussão (Ata da 8ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 147).

Com base nos dados demográficos, foi possível demonstrar que os indígenas, na ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, eram minorias tanto políticas como populacionais. Esse também foi o posicionamento de Manuela Carneiro, que em discurso na 4ª Reunião demonstrou que os indígenas eram uma “ínfima parcela da população” e que em 1987 os indígenas representavam uma pequena parcela dos povos existentes no Brasil em 1500 (Ata da 4ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 132). Em contraponto, conforme Sabóia salientou, os negros no momento da Assembleia Nacional Constituinte eram uma minoria política, porém uma maioria demográfica no país (Atas da 1ª e 2ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 188).

¹⁸ Foi utilizado o termo “descoberta” em fidelidade à expressão no discurso de Sabóia.

A respeito da questão territorial indígena, na época da Ditadura Civil-Militar a Lei nº 6.001/1973, o Estatuto do Índio, determinou no art. 65 o prazo de cinco anos para demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas, sendo que o prazo final seria em 19 de dezembro de 1978. O referido Estatuto ainda estabeleceu no art. 19 que “as terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo”. No entanto, somente em 1976, aproximadamente três anos após a publicação da lei, foi editado o Decreto n. 76.999/76 fixando como ocorreria o processo administrativo para demarcação. Restando, com isso, apenas dois anos para a realização de todo o processo demarcatório de acordo com o prazo no Estatuto do Índio.

Na 4ª Reunião da Subcomissão Manuela Carneiro apresentou o relato com destaque para o prazo previsto no Estatuto do Índio e revelou que em 1987, aproximadamente 14 anos após a publicação do referido Estatuto, apenas 32% das terras indígenas identificadas estavam demarcadas, cuja extensão seria de 12 milhões de hectares (Ata da 4ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 133). Tendo em vista que 12 milhões de hectares correspondiam a 32% das terras indígenas identificadas, logo, os 68% restantes para demarcação representavam 25,5 milhões de hectares pendentes de demarcação. Destacando, nesse ponto, que uma matéria publicada na “Coluna do Castello” do Jornal do Brasil, foi mencionado que o Presidente Sarney havia anunciado que os indígenas possuíam 70 milhões de hectares de terra. A afirmação, contudo, não estava fundado nos dados estatísticos apresentados na ANC (Ata da 4ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 133).

Na 8ª Reunião, Erwin Krautler também apresentou informações convergindo com aquelas divulgadas por Manuela Carneiro a respeito dos alvarás de pesquisa mineral em áreas indígenas. Para ambos as informações revelaram a existência de 537 alvarás de pesquisa mineral ilegalmente concedidos até o segundo semestre de 1985 (Ata da 8ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 148; Ata da 4ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 134). Carneiro da Cunha foi mais específica ao afirmar que dos 537 alvarás concedidos a empresas: “10% dessas empresas são estatais brasileira; 50% são nacionais brasileiras e 40% são multinacionais” (Ata da 4ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 133-134).

Em complemento, Krautler revelou a paralisação dos procedimentos administrativos para demarcação de 24 áreas indígenas (aproximadamente 4 milhões de hectares) e de outras 6 áreas indígenas (aproximadamente 1 milhão e 400 mil hectares) interrompidas por iniciativa do Conselho de Segurança Nacional. Dados a respeito dos conflitos de terras também foram apresentados pelo missionário: em 1985 foram assassinados 10 indígenas e dois missionários, enquanto em 1986 foram 10 missionários e até fevereiro de 1987 foram quatro indígenas (Ata da 8ª Reunião, Subcomissão, 1987, p. 148).

Desse modo, a participação dos/as pesquisadores/as, acadêmicos/as e apoiadores/as da causa indígena convergiu com as pautas dos indígenas anteriormente ouvidos no sentido de reafirmar a condição de vulnerabilidade a que estavam submetidos. As iniciativas realizadas no período anterior, como é o caso do Estatuto do Índio, não foram suficientes para ampliar a proteção territorial tão fundamental para os povos indígenas. Diante dessa abertura aos debates, restava então aos constituintes a oportunidade que no novo texto constitucional essas mazelas pudessem ser sanadas.

Com a aprovação do anteprojeto na subcomissão, os trabalhos se concentraram na Comissão da Ordem Social, na qual verificou-se que a defesa dos direitos indígenas ocorreu, inicialmente, pela atuação de constituintes que participaram da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, com destaque para as falas do relator da subcomissão Alcení Guerra e os constituintes José Sabóia e Benedita da Silva. Especificamente sobre a pauta indígena foram três reuniões de destaque: a 2ª reunião, com falas de retomada da história de violação aos direitos indígenas, e a 8ª e 9ª reunião, respectivamente, com debates sobre o anteprojeto da subcomissão e a votação do substitutivo do relator.

Na 2ª Reunião da Comissão da Ordem Social, o presidente da comissão Edme Tavares concedeu a palavra ao Constituinte Alcení Guerra que apresentou seu relatório e em seguida foi apresentado o filme da visita à Aldeia Gorotire (Cumarú do Norte/PA). Ao término da apresentação, os Constituintes Benedita da Silva e Alcení Guerra retomaram e expuseram os séculos de desrespeitos aos direitos dos povos indígenas. Após, o Constituinte Mário Lima (PMDB/BA), em defesa dos direitos indígenas, afirmou em

discurso para comissão que era uma questão de dignidade devolver aos indígenas o direito “de usar sua terra, de habitar sua terra, de gerir sua vida em sua reserva [...]” (Ata da 2ª Reunião, Comissão, 1987, p. 106).

Conforme a ata da 8ª Reunião, os Constituintes Alcení Guerra, José Carlos Sabóia e Benedita da Silva realizaram um “breve apanhado” de todo o trabalho realizado pela subcomissão que integraram, sendo que o discurso de Benedita não ficou registrado nas atas por um problema técnico (Ata da 8ª Reunião, Comissão, 1987, p. 147). Por se tratar de uma subcomissão que versou sobre múltiplos temas, não foram apenas os direitos indígenas levados ao debate na reunião.

Inicialmente, a fala do Constituinte Alcení Guerra sobre os trabalhos dos constituintes ao tratar dos direitos indígenas nos trabalhos da subcomissão chama atenção pela colocação do constituinte ao categorizar os constituintes que integraram a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias em duas alas: uma que não queria em hipótese alguma a exploração de terras indígenas e uma ala “considerada retrógrada” que permitiria em situações excepcionais. Ademais, é válido o destaque de que, para Alcení Guerra, não havia uma ala que defendia uma abertura para exploração das áreas indígenas (Ata da 8ª Reunião, Comissão, 1987, p. 146). Todavia, com base no Anteprojeto da Subcomissão, revela-se que nos trabalhos da subcomissão temática prevaleceu a possibilidade de pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais de forma excepcional, conforme o §4º do art. 11 do anteprojeto.

Além disso, de modo a proporcionar a demarcação de terras indígenas, a subcomissão estabeleceu um prazo fixo por haver um debate entre os constituintes da subcomissão. Desta forma, afirmou Alcení Guerra:

Tanto o prazo, quanto em relação à autoridade competente. E o prazo de demarcação nós colocamos 4 anos, para as terras já reconhecidas, tem um vocabulário técnico para definir as terras ocupadas pelos índios, e um prazo de um ano para as terras que venham a ser reconhecidas. Houve um embate, em relação a esses prazos, nós acolhemos numa proposta intermediária, entre aqueles que queriam 2 anos e aqueles que queriam 6 anos: colocamos 4 anos, porque parece-me que é um prazo razoável e um prazo que possa ser realmente exigido e ser cobrado. E na medida em que uma terra for reconhecida, ter-se-ia o prazo de um ano, para se fazer essa demarcação (Ata da 8ª Reunião, Comissão, 1987, p. 146).

Da parte do Constituinte José Carlos Sabóia, na 8ª Reunião da Comissão da Ordem Social, o constituinte elogiou o texto do Anteprojeto da Subcomissão e ressaltou que a presença de termos técnicos e conceituais revelavam as reivindicações “que a sociedade civil, que as nações, que as populações indígenas fizeram” (Ata da 8ª Reunião, Comissão, 1987, p. 147).

Ademais, com base nas disposições sobre as populações indígenas a partir do art. 9º do Anteprojeto da Subcomissão, Sabóia chamou a atenção dos presentes para três pontos: o reconhecimento da existência de populações que tenham uma cultura própria e que pertençam a uma etnia diferente do brasileiro merecem respeito; que eventual exploração de minérios e riquezas naturais apenas em situações excepcionais conforme o anteprojeto, não em função dos interesses “da exportação, em função dos grandes interesses do imperialismo”, e por fim, afirmou que se não houver a demarcação das terras indígenas, de nada adiantará “toda a letra da lei”, isto é, todos os outros direitos tutelados pela Constituição e pela lei seriam afirmações formais sem resultado efetivado (Ata da 8ª Reunião, Comissão, 1987, p. 147).

Após os pronunciamentos de Alcení Guerra, Sabóia e Benedita da Silva sobre os trabalhos da subcomissão e eventuais apontamentos sobre temas que fogem a pauta indígena, o Constituinte Nelson Seixas solicitou a palavra para expor uma crítica publicada na Revista *Veja* sobre os trabalhos da subcomissão por parte de Fernando Sampaio Ferreira, Presidente da Bombril na época, cujo título afirmava: “Eu quero ser índio” (Ata da 8ª Reunião, Comissão, 1987, p. 149)¹⁹. Em complemento na defesa das minorias, o Constituinte Ivo Lech, que presidiu os trabalhos da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, disse que ouviu algumas colocações de que o relatório da subcomissão é utópico, que é “um sonho”, mas que para ele não havia crime

¹⁹ De acordo com o autor da crítica, a Subcomissão colocava a questão indígena em favorecimento desproporcional ao restante da população, já que aos indígenas sobravam direitos, mas faltavam responsabilidades. Disse Fernando Sampaio Ferreira: “Parece brincadeira, mas o fato é que, ao tentar garantir os direitos da minoria indígena, os constituintes criaram uma situação bizarra – a discriminação odiosa da maioria dos brasileiros. Seria o caso, agora, de se bater contra a discriminação que pesa sobre essa maioria desprotegida, exigindo, para todos que assim queiram, o direito de também ser índio. Eu quero”.

nenhum em sonhar e em respeitar as minorias (Ata da 8ª Reunião, Comissão, 1987, p. 149-150).

Os apontamentos sobre os direitos indígenas na 8ª Reunião se encerraram com as falas do Constituinte Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), elogiando o relatório:

Esse é um avanço real, fruto de uma realidade objetiva. Não é um avanço utópico, como tentam colocar, em diversas questões e artigos, nos diversos relatórios das Subcomissões que compõem a Comissão de Ordem Social. Na questão dos índios, Sr. Presidente, S. Ex.^a toca, de maneira magnífica, em questões também fundamentais, no que diz respeito a garantir a nacionalidade indígena, a respeitar aqueles que povoaram o nosso solo muito antes de essa terra se chamar Brasil e, por conseguinte, nos considerarmos brasileiros (Ata da 8ª Reunião, Comissão, 1987, p. 150).

A última reunião da Comissão da Ordem Social foi a 9ª Reunião, ocorrida em 12 de junho de 1987, com a votação do substitutivo do relator Almir Gabriel. Em específico sobre os povos indígenas, houve mudanças no texto do Anteprojeto da Subcomissão para o substitutivo do relator. Sobre os povos indígenas, dois artigos do substitutivo do relator tiveram emendas apresentadas e debatidas entre os constituintes, o inciso V do art. 1º e o parágrafo 4º do art. 13 do substitutivo inicial do relator da Comissão da Ordem Social.

Em relação ao inciso V do art. 1º, o relator da Comissão da Ordem Social fez uma alteração substancial na redação original do texto proposto no Anteprojeto da Subcomissão: o relator alterou a disposição “a sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de *organização nacional dos povos indígenas*” para “a sociedade brasileira é pluriétnica. São reconhecidas as formas de *organização próprias das nações indígenas*” (Ata da 9ª Reunião, Comissão, 1987, p. 137). Sabóia, em defesa da nova redação afirmou que houve um avanço, ainda que mínimo, ao proporcionar o reconhecimento das nações indígenas e que as quatro emendas buscavam suprimir a proposta do relator negaria a formação histórica pluriétnica do Brasil (Ata da 9ª Reunião, Comissão, 1987, p. 137-138).

Com base em um discurso histórico, reforçando todo desrespeito aos direitos indígenas, bem como a diminuição nos números de indígenas no Brasil, o posicionamento do Constituinte Sabóia foi acompanhado de outros constituintes na defesa dos direitos indígenas pela manutenção da nova redação do inciso V do art. 1º proposta pelo relator,

como o Constituinte Vasco Alves, a Constituinte Abigail Feitosa (PMDB/BA) e o Constituinte Ronan Tito (PMDB/MG), que utilizou do direito comparado para expor como a China e o Canadá na época consideravam os indígenas como nações indígenas (Ata da 9ª Reunião, Comissão, 1987, p. 137-139).

Após a fala do Relator Almir Gabriel, também em defesa da nova redação, os outros autores retiraram suas emendas, com exceção de Stélio Dias (PFL/ES) que apresentou a emenda 904-9 com o objetivo de retirar o termo “nações” incluído pelo Relator. De acordo com o proponente: “(...) se o povo precede a Nação, nem sempre quem tem uma Nação tem um povo, mas todos aqueles que têm um povo tem uma Nação. (...) Nós temos realmente povos indígenas que, uma vez reconhecendo a organização nacional e cultural, estamos dando a eles mais do que uma nação reconhecida, estamos dando uma Nação de fato” (Ata da 9ª Reunião, Comissão, 1987, p. 140-142). Em objeção à proposta, o Constituinte Vasco Alves afirmou “Pela concepção que se procura dar na emenda do Constituinte Stélio Dias pressupõe que, reconhecida a forma própria de organização das nações indígenas, estaria se agredindo o princípio da soberania nacional. Isso é o maior equívoco, data venia, o maior engano porque, na verdade, é o somatório das nações indígenas, de toda a nação brasileira, é que se preserva a soberania nacional, a integridade dessas e, sobretudo, os nossos valores que são, sem dúvida, pluriétnicos” (Ata da 9ª Reunião, Comissão, 1987, p. 140-142). Ao final, os constituintes por maioria não aprovaram a referida emenda, mantendo-se assim a referência às nações indígenas.

No caso da emenda nº 439, tratava-se de uma emenda aditiva de autoria da Constituinte Raquel Cândido (PFL/RO) para acrescentar ao art. 13 o parágrafo 4º. Entretanto, o artigo 13 do texto do substitutivo do relator não tratava sobre povos indígenas, mas sobre servidores públicos. A intenção com a emenda aditiva era de acrescentar o reexame das reservas indígenas “nos últimos cinco anos” pelo Serviço Geográfico do Exército. Em seu discurso na 9ª Reunião, a constituinte disse que na Subcomissão do Regime de Propriedade do subsolo não obteve sucesso em sua pauta e mencionou como exemplo para justificar a necessidade do reexame da segunda jazida da platina do Brasil em Guajará-Mirim, um Município de Rondônia. De acordo com a

Constituinte Raquel Cândido, no ano de 1979 havia uma reserva de 672.500 hectares, mas que por meio de um decreto a reserva “subiu para 1.832.000 mil hectares de terra, exatamente na área minerária detentora desta grande jazida [...]” (Ata da 9ª Reunião, Comissão, 1987, p. 217).

Não foi necessária a manifestação de constituintes apoiadores da causa, pois após o discurso de Raquel Cândido, o Relator Almir Gabriel respondeu que “teria alegria de encaminhar e apoiar a propositura” da emenda, mas que a redação a tornava “inócua”, pois não dava uma sequência ao reexame. Em votação, 40 constituintes votaram contra e 7 a favor, sendo a emenda rejeitada (Ata da 9ª Reunião, Comissão, 1987, p. 217).

6 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Apesar da ausência de qualquer constituinte indígena na ANC, as pautas relacionadas a esses povos não deixou de se fazer presente. Isso porque a ANC foi estruturada de modo a proporcionar a intervenção da sociedade civil e dos grupos minoritários. No âmbito da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social, as lideranças indígenas estiveram presentes com mais intensidade na primeira oportunidade, já que era na Subcomissão que as primeiras audiências aconteceram. A esses representantes fora oportunizada a expressão das suas mobilizações históricas e vivências vulnerabilizadas, conferindo assim uma oportunidade para cruzar o debate nacional com as vozes daqueles que por longo período estiveram à sombra dos protagonismos políticos sobre os próprios interesses. Esse tipo de articulação política denota o que Anne Phillips denominou como “política da presença”, ou seja, aquela forma de participação política onde os próprios envolvidos se fazem presentes nos debates e que os interesses não são discutidos “por outros”, mas “com eles” (Phillips, 1998, p. 12).

Além disso, a fim de que a presença indígena não fosse invisibilizada pelas maiorias políticas não-indígenas na ANC, diversos agentes envolvidos com a causa, fossem constituintes ou não, atuaram para reforçar a deliberação sobre as pautas indígenas. No âmbito da Subcomissão, pesquisadoras e acadêmicos foram ouvidos a respeito das

diversas nuances que a regulação dos direitos indígenas envolve. Já na Comissão, constituintes apoiadores da causa buscaram exercer uma intervenção direta na votação do anteprojeto e suas emendas. Esse modo de atuação se distancia do conceito de política da presença para se aproximar do conceito de política das ideias de Anne Phillips, o qual, por ser anterior à política da presença, lida com as questões de diferença e diversidade na sociedade de modo a não levar em conta o “quem” do discurso (Phillips, 1998, p. 5). Apesar de considerar que a política da presença é um acréscimo qualitativo à exclusiva política anterior de ideias, Anne Phillips tratou ambas as articulações como complementares para uma equitativa forma de representação política (1998, p. 170). No caso da ANC, tanto presença como ideias foram as estratégias utilizadas na defesa dos povos indígenas.

Diante do recorte dessa pesquisa, não foi possível dedicar maior atenção às reivindicações e participações indígenas que aconteceram nas fases anteriores às audiências públicas e seguintes a partir da Comissão de Sistematização, no entanto, dois outros momentos da presença indígena foram importantes na ANC. O primeiro deles se deu em abril de 1987, quando diversas lideranças indígenas representantes dos povos Krahô (GO), Krenak (MG), Kayapó (PA/MT), Xavante (MT), Terena (MS), Xinguanos (MT), foram à ANC apresentar sua “Proposta Unitária” sobre os direitos indígenas, a qual foi entregue em mãos a Ulysses Guimarães (Lopes; Oliveira, p. 93). O segundo aconteceu na 23ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização (04/09/1987) quando Ailton Krenak faz um discurso em defesa da Emenda Popular n. 40 apresentada pela Associação Brasileira de Antropologia, Coordenação Nacional de Geólogos e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Portanto, a presença das lideranças e movimentos indígenas cruzou diversos momentos da mobilização em torno da ANC.

Outro ponto a ser extraído dos dados levantados diz respeito ao saldo das conquistas das políticas de presença e ideias que se manifestou na Subcomissão e Comissão analisadas. Isso porque, à primeira vista, os relatórios que seguiram para as fases seguintes incluíram diversas das reivindicações indígenas. No entanto, o percurso do texto

constitucional até sua redação final foi permeado de contornos que abrem espaço para se avaliar o efetivo legado para os povos indígenas.

O texto aprovado da Constituição brasileira alterou significativamente a relação do Estado com os povos indígenas, principalmente por se afastar de séculos de políticas integralistas e assimilacionistas. Carlos Marés de Souza Filho assim elenca as principais conquistas:

O texto aprovado avançou significativamente em relação a todo o sistema anterior porque (1) ampliou os direitos dos índios reconhecendo sua organização social, seus usos, costumes, religiões, línguas e crenças; (2) considerou o direito à terra como originário, isto é, anterior à lei ou ato que assim o declare; (3) conceituou terra indígena incluindo não só aquelas necessárias à habitação, mas à produção, preservação do meio ambiente e as necessárias à sua reprodução física e cultural; (4) pela primeira vez, em nível constitucional, admitiu-se no Brasil que existem direitos indígenas coletivos, seja reconhecendo a organização social indígena, seja concedendo à comunidade o direito de opinar sobre o aproveitamento dos recursos naturais e o de postular em juízo; (5) tratou com mais detalhes, estabelecendo assim melhores garantias, da exploração dos recursos naturais, especialmente os minerais, para o que exige prévia anuência do Congresso Nacional; (6) proibiu a remoção de grupos indígenas, dando ao Congresso Nacional a possibilidade de estudo das eventuais e estabelecidas exceções; (7) mas acima de tudo chamou os índios de índios e lhes deu o direito de continuarem a sê-lo (Souza Filho, 2021, p. 90-91).

No entanto, algumas pautas que estiveram presentes nos momentos iniciais não lograram êxito em todas as fases da deliberação, como é o caso do reconhecimento da pluriétnicidade brasileira a partir das diversas nações indígenas. Conforme demonstrado, tanto o texto da Subcomissão como o da Comissão foram aprovados com referência às “nações indígenas”. Ocorre que essa expressão não constou no Anteprojeto da Comissão de Sistematização. Por esse motivo, no dia 04/09/1987, Júlio Marcos Germany Gaiger, representante do Cimi, fez a defesa da emenda popular n. 39 que pretendia a denominação dos povos indígenas como nações indígenas com nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade brasileira, sem prejuízo de sua cidadania brasileira, pois “admitir o caráter plurinacional do Brasil implica renunciar ao colonialismo interno e abdicar da assimilação forçada como destino único oferecido às populações indígenas” (Ata da 23ª. Reunião, Sistematização, 1987, p. 563). Essa pauta, entretanto, não prosperou, dentre outros motivos, por equivocadas associações da plurinacionalidade com

fracionamento do território brasileiro e enfraquecimento da soberania nacional. Tais preocupações foram expressas em reportagem publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo de 09/08/1987 que ainda acusavam o Cimi de fazer parte de uma conspiração internacional para impedir a lavra de minérios no Brasil, a qual não fora comprovada (Cunha, 2018, p. 439)²⁰.

Não bastasse essa derrota, os projetos Substitutivos do relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral (PMDB-AM), a cada nova redação, ampliavam os retrocessos em relação às redações anteriores mais progressistas na questão indígena. Por essa razão, a questão da plurinacionalidade precisou ser deixada em segundo plano para que houvesse a concentração de esforços na reversão das propostas do relator Bernardo Cabral (Lacerda, 2014, p. 193-194).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem direito próprio ao voto na ANC, restou aos indígenas uma articulação de reivindicação de direitos por meio da presença e das ideias. Diversos indígenas se fizeram presentes na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e na Comissão da Ordem Social com o objetivo claro de apresentar denúncias em torno da história de permanente violência do Estado sobre suas vidas. A presença de seus corpos serviu para dar rosto e nome às vítimas de um longo processo de morte física e social. Além disso, proporcionou que suas vozes fossem expressas por eles mesmos, sem intermediadores. A política da presença se trata, nesse caso, de uma tentativa de reconhecer politicamente a igualdade de valor de cada forma de vida. Afinal, se um processo deliberativo depende da inclusão dos afetados, não há sentido em ANC sem presença.

²⁰ Nota-se que a discussão sobre “nações indígenas” não representava um debate apenas terminológico, mas de profundo impacto na nova ordem constitucional. Esse é o caso também da questão sobre as terras indígenas. Dalmo Dallari (2018, p. 272, destaques do autor) diz: “Sustentávamos que tinha que constar que os índios têm direito ‘sobre as terras que *ocupam*’ e os outros queriam que constasse ‘sobre as áreas que *habitam*’ (...) a história e as informações transmitidas pelos antropólogos revelam que a área que o índio dorme é um pormenor na vida do índio. Na verdade, ele circula constantemente, (...) que é onde ele obtém alimento, medicamentos, material para suas casas, suas roupas, suas armas e para seus rituais religiosos: é a ocupação”.

Aliada à política da presença, a reivindicação dos direitos indígenas contou com o apoio de diversas pessoas política e academicamente comprometidas com a causa, ainda que não fossem indígenas. Constituintes e pesquisadores colaboraram com a formatação dos direitos indígenas na nova Constituição por meio da explicitação de questões técnicas relacionadas à demografia e mineração, por exemplo, e também mediante a minuta dos dispositivos constitucionais e consequente engajamento na aprovação das propostas. Esse tipo de política representa uma forma de representação pelas ideias e pautas defendidas, a qual enfatiza o “que” está em jogo. No processo político da ANC, essa perspectiva se tornou fundamental diante da ausência de qualquer indígena eleito na ocasião.

O resultado da conjunção entre presença e ideias significou uma considerável acolhida das principais reivindicações relativas aos indígenas, ainda que alguns pontos não tenham logrado sucesso. O texto constitucional aprovado destacou um capítulo exclusivo aos povos indígenas, com ênfase na proteção das terras tradicionalmente habitadas pelos nativos.

Apesar do avanço e após alguns anos de vigência da Constituição, esse resultado sinaliza que ainda permanece no país um tratamento de indignidade dos povos indígenas, principalmente no tocante ao direito à terra e à saúde. De um lado, a tese do marco temporal mencionada no caso Raposa Serra do Sol foi regulamentada pelo Congresso Nacional, após rejeição do veto do Presidente da República, pela Lei n. 14.701/2023. De outro, a combinação de exploração mineral e descaso durante a pandemia da Covid-19 foram fatores determinantes para a crise humanitária ocorrida na terra indígena Yanomamini no início de 2023. Assim, as reivindicações dos povos indígenas na ANC ainda perduram décadas após a promulgação da Constituição Federal, tendo em vista que as violações de direitos tampouco cessaram.



REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). **Nossa luta é pela vida: COVID-19 e povos indígenas [...]**. [S. l.]: APIB, 2020. Disponível em: <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/relatorio/>. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. **Atas da 1ª e 2ª Reunião, em 07/04/1987 e 09/04/1987**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Sub. VIIc. p. 179-189. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Ata da 2ª Reunião, em 25/05/1987**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Com. VII, p. 102-113. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Ata da 3ª Reunião, em 22/04/1987**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Sub. VIIc., p. 125-132. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Ata da 4ª Reunião, em 23/04/1987**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Sub. VIIc., p. 132-144. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Ata da 8ª Reunião, em 29/04/1987**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Sub. VIIc., p. 147-168. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Ata da 8ª Reunião, em 12/06/1987**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Com. VII, p. 145-153. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. **Ata da 9ª Reunião, em 12/06/1987**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Com. VII, p. 120-226. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. **Ata da 11ª Reunião, em 05/05/1987**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Sub. VIIc., p. 143-162. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Ata da 12ª Reunião, em 06/05/1987**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Sub. VIIc., p. 134-135. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Atas da Comissão da Ordem Social**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Com. VII, p. 1-189. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7_Comissao_De_Ordem_Social.pdf. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. **Ata da 23ª Reunião, em 04/09/1987**: Comissão de Sistematização. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/sistema.pdf?_gl=1*x7d5bm*_ga*MTAwNjM1OTExOS4xNzA0MjA1ODg1*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNDIwNTg4NS4xLjEuMTcwNDIxOTc2OS4wLjAuMA.. Acesso em 31 out. 2023.

BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério de Educação/SECAD, 2006.

BELTRÃO, Jane Felipe (org.). **Relatório Figueiredo**: atrocidades contra povos indígenas em tempos ditatoriais. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

BICALHO, Poliane. Resistir era preciso: o decreto de emancipação de 1978, os povos indígenas e a sociedade civil no Brasil. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 40, p. 136–156, jan. 2019.

CARDOSO, Rodrigo Mendes. **A participação popular na Constituinte de 1987-1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, André *et al.* (org.). **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

CARVALHO, Wanderlino Teixeira de; CUNHA, Manuela Carneiro da. A questão indígena e interesses minerários na Constituinte. In: FERNANDES, Francisco Rego Chaves *et al.* (org.). **A questão mineral da Amazônia**: seis ensaios críticos. Brasília: CNPq/Assessoria e Divulgação Científica, 1987. p. 55-91.

CLASTRES, Pierre. **A Sociedade contra o Estado**: pesquisa de Antropologia Política. São Paulo: Cosac Naify, 2004.

CLAVERO, Bartolomé. **¿Hay genocidios cotidianos?** y otras perplejidades sobre América Indígena. Copenhage: IWGIA, 2011. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/28059.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade – Volume II, Texto 5: Violações de direitos humanos dos povos indígenas**. 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os direitos do índio: ensaios e documentos**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios na Constituição. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, n. 3, p. 429-443, 2018.

DALLARI, Dalmo. Seminário Direitos dos Povos Indígenas em Disputa no STF. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

DEPARIS, Sidiclei Roque. **União das Nações Indígenas (UNI): contribuição ao movimento indígena no Brasil: (1980-1988)**. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Programa de Pós-Graduação em História, Dourados, 2007.

FERNANDES, Pádua. Povos indígenas, segurança nacional e a Assembleia Nacional Constituinte: as Forças Armadas e o capítulo dos índios da Constituição brasileira de 1988. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 142-175, 2016.

FONSECA, Andrei Domingos. **Genocídio indígena a partir de dispositivos da necropolítica durante a pandemia de Covid-19 no Brasil**. 2023. Dissertação (Mestrado Acadêmico Direito) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Jacarezinho, 2023.

GODOY, Miguel Gualano de; SANTANA, Carolina Ribeiro; OLIVEIRA, Lucas Cravo de. STF, povos indígenas e Sala de Situação: diálogo ilusório. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 3, p. 2174-2205, set. 2021.

GOMES, Mércio Pereira. **Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro**. São Paulo: Contexto, 2012.

GUIMARÃES, Elena. **Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias**. 2015. Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

LACERDA, Rosane. **Os povos indígenas e a Constituinte – 1987/1988**. Brasília (DF): CIMI – Conselho Indigenista Missionário, 2008.

LACERDA, Rosane. **“Volveré, y seré millones”**: contribuições descoloniais dos movimentos indígenas latino americanos para a superação do mito do Estado-Nação. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. O Governo dos Índios sob a gestão do SPI. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal da Cultura: SAPESP, 1992, p. 155-172.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. **Mana**, v. 21, p. 425-457, 2015.

LOPES, Danielle Bastos; OLIVEIRA, Thiago Ranniery M. de. Com a Palavras os Povos Indígenas: o Direito ao Usufruto da Terra na Constituinte. *In*: SOUZA Filho, Carlos Frederico Marés de *et al.* (org.). **Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais**. Brasília: IPDMS, 2015.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. 1. ed. São Paulo: n-1 Edições, 2020.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A presença indígena na formação do Brasil**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/Laced, 2006.

PRADO, José Henrique; URQUIZA, Aguilera Hilário Antonio. “Temos o dever sagrado de defender o que é nosso”: a trajetória e a luta política de Marçal de Souza Tupã'i. **Movimentação**, v. 4, n. 6, p. 125–143, 2017.

PEREIRA, Flavio de Leão Bastos. **Genocídio indígena no Brasil: o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985**. Curitiba: Juruá, 2018.

PHILLIPS, Anne. **The politics of presence**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 1998.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris; Editora PUC Rio, 2008.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Quem é quem na Constituinte: uma análise socio-política dos partidos e deputados**. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987.

SANTOS, Carlos Frederico. **Genocídio no Brasil: uma mudança de paradigma**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SILVA, Elisângela Cardoso de Araújo. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. **Serviço Social & Sociedade**, n. 133, p. 480–500, set. 2018.

SILVA, José Afonso da Silva. Parecer. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direito dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1. ed. 10. reimpr. Curitiba: Juruá, 2021.

TERENA, Luiz Eloy. Movimento e resistência indígena no contexto pandêmico brasileiro. **Revista Trabalho Necessário**, v. 20, n. 41, p. 1-25, 29 mar. 2022.

TERENA, Luiz Eloy. **Vukápanavo: o despertar do povo terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político**. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.

VERONESE, Osmar; ALMEIDA, Jaqueline Reginaldo de. O descaso com o direito fundamental à saúde dos povos indígenas no enfrentamento da pandemia de Covid-19: a consolidação de uma necropolítica no Brasil. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 26, n. 3, 2021.

LIMA, Jairo; FONSECA, Andrei Domingos; EVANGELISTA, Lucas de Moura Alves A participação e as reivindicações indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 11, n. 1, p. 68-102, jan./abr. 2024.

Recebido em: 13/08/2023

Aprovado em: 03/01/2024